ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ATA 03 – ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ATA DE REUNIÃO Nº 03, ELABORADA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DESIGNADA CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2026, COMPOSTA POR GUSTAVO HENRIQUE BERNADES GOMES, GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA E UIARA FERREIRA MACHADO BARRETO, VISANDO ANALISAR E JULGAR AS PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DO EDITAL.

No dia 25 de junho de 2026, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA recebeu da Comissão Especial de Licitação (CEL), para conhecimento, análise e julgamento, o recurso administrativo interposto pela licitante IMAGEM ÚNICA PROPAGANDA. De posse do documento, com base nos critérios amplamente divulgados no Edital da Concorrência Presencial nº 01/2026 e seus anexos e utilizando-se do melhor julgamento dentro das técnicas de publicidade, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA procedeu a análise e julgamento do recurso administrativo. As conclusões estão descritas abaixo:

Pedido	2) i a iii) REVISÃO da pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda, no subquesito 5.4.1.4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia.
Conclusão Subcomissão Técnica	**Ratifica a pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda.** A análise, o julgamento e as respectivas notas conferidas à licitante obedeceram aos critérios técnicos estabelecidos no item 5.4.1.4 do Anexo III – Termo de Referência do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2026, a saber: a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores; d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.

Pedido/Alegação	2) iv) DESCLASSIFICAÇÃO da licitante Ksulo, em razão de DESCUMPRIMENTO do item 13.1.1.4, alínea b.2, itens V e VI, sobre simulação do plano de distribuição das peças (quantidades a serem produzidas e valores alocados).
Conclusão Subcomissão Técnica	**Decide pela desclassificação da licitante Ksulo**. Mediante profunda análise das razões apresentadas pela licitante Imagem Única Propaganda, por meio do recurso interposto, e considerando: - os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; - o disposto no item 7.2.3 do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2026, que estabelece *"A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital*"; - a irrenunciável compatibilidade entre estratégia de mídia e o respectivo planejamento orçamentário, no âmbito do Plano de Comunicação Publicitária; a Subcomissão Técnica conclui que houve, por parte da licitante Ksulo, descumprimento do item 13.1.1.4, alíneas b.1 e b.2, item VI, do Anexo III – Termo de Referência do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2026. A licitante Ksulo não apresentou, em sua Estratégia de Mídia e Não Mídia, os valores alocados na produção da peça de número *47 - Vídeo Institucional para Web Rádio e Canal Spotify,* descumprindo, assim, o instrumento convocatório, que determina: *"b.1) Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 13.1.1.3 deverão constar dessa simulação.* *b.2) Desta simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:* *VI. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de Não Mídia".*

Pedido	2) v) REVISÃO da pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda, no subquesito 5.4.1.3 – Ideia Criativa.

Conclusão Subcomissão Técnica	**Ratifica a pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda.** A análise, o julgamento e as respectivas notas conferidas à licitante obedeceram aos critérios técnicos e de julgamento estabelecidos no item 5.4.1.3 do Anexo III – Termo de Referência do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2026.

Pedido	3) vi e vii) REVISÃO da pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda, no quesito 5.4.2 – Capacidade de Atendimento.
Conclusão Subcomissão Técnica	**Ratifica a pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda.** A licitante em questão foi a única, entre as participantes do certame, a receber nota máxima no quesito CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, conforme constante na Ata nº 02, de 27 de maio de 2026, elaborada por esta Subcomissão Técnica e devidamente divulgada pela Comissão Especial de Licitação (CEL) deste Tribunal. Resta, portanto, infundado este pedido de revisão.

Pedido/Alegação	3) viii e ix) DESCLASSIFICAÇÃO da licitante Ksulo, em razão de DESCUMPRIMENTO do item 13.1.4, que fixa em 2 páginas a apresentação dos Relatos de Problemas de Comunicação.
Conclusão Subcomissão Técnica	**Ratifica a pontuação atribuída à licitante Ksulo,** uma vez que não procede o alegado descumprimento das regras estabelecidas no item 13.1.4 do Anexo III – Termo de Referência do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2026. O texto do instrumento convocatório estabelece que devem ser apresentados 2 cases com, no máximo, 2 páginas cada e que tais cases deverão ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, conforme trecho transcrito integralmente a seguir: *"13.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Deverão ser apresentados 2 cases, relatando, em no máximo 2 páginas cada, soluções de problemas de comunicação. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo TCE-GO".* Dessa forma, não há, pois, qualquer exigência quanto ao referendo do anunciante compor o limite obrigatório de 2 páginas, limite esse que se refere

	especificamente aos cases/relatos de soluções de problemas de comunicação. No caso referenciado, da licitante Ksulo, o que se verifica é que os relatos apresentados possuem, cada um, 2 páginas. A página seguinte contém exclusivamente a declaração de referendo do anunciante, portanto, de natureza exclusivamente comprobatória e sem qualquer acréscimo de conteúdo técnico sujeito à avaliação. Assim, não se verifica descumprimento do Edital e tampouco obtenção de vantagem competitiva pela licitante. Nesses termos, a desclassificação não se aplica.

Pedido	3) x e xi) REVISÃO da pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda, no quesito 5.4.4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
Conclusão Subcomissão Técnica	**Ratifica a pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda,** uma vez que os relatos não atendem de forma suficiente e/ou adequada aos subquesitos estabelecidos no item 5.4.4 do Anexo III – Termo de Referência do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2026. Os relatos apresentados pela licitante carecem de concatenação lógica da exposição, bem como de evidência de planejamento publicitário e de consistência das relações de causa e efeito entre o problema de comunicação identificado e a solução proposta.

Pedido	3 c) REVISÃO da pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda, no quesito 5.4.3 – Repertório.
Conclusão Subcomissão Técnica	**Ratifica a pontuação atribuída à licitante Imagem Única Propaganda.** A análise, o julgamento e as respectivas notas conferidas à licitante obedeceram aos critérios técnicos estabelecidos no item 5.4.3 do Anexo III – Termo de Referência do Edital de Concorrência Presencial nº 01/2026, a saber: a) ideia criativa e sua pertinência; b) clareza da exposição; c) qualidade da execução e do acabamento.

Concluída a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela licitante IMAGEM ÚNICA PROPAGANDA, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA encaminha à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) a presente ATA de julgamento.

Nos colocamos à disposição.

Goiânia/GO, 3 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO HENRIQUE BERNADES GOMES
Data: 03/07/2026 14:25:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO HENRIQUE BERNADES GOMES

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELLA NUNES DE GOUVEA
Data: 03/07/2026 14:21:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA

Documento assinado digitalmente
gov.br
UIARA FERREIRA MACHADO BARRETO
Data: 03/07/2026 14:33:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UIARA FERREIRA MACHADO BARRETO